

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 96/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.002903/2004-90
Filme: O SEGREDO DO MEU SUCESSO

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "O SEGREDO DO MEU SUCESSO", exibido pelo canal STUDIO UNIVERSAL.

CONSIDERANDO que, de acordo com a publicação do D.O.U do dia 24 setembro de 2004, a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processo 08017.002903/2004-90.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, verificou-se a presença de conteúdo sexual, com destaque para as tendências de relação sexual, vulgaridade, linguagem de conteúdo sexual, considerando seus agravantes e atenuantes, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "O SEGREDO DO MEU SUCESSO" para "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 99/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000580/2021-09
Série: AUTO POSTO - TEMPORADA 1

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autoclassificação indicativa atribuída à série "AUTO POSTO - TEMPORADA 1", exibida pelo canal Comedy Central.

CONSIDERANDO que a obra foi autoclassificada como "não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, conforme Art. 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos como ato criminoso sem violência, linguagem de conteúdo sexual, linguagem chula e consumo de droga lícita e ilícita, levando-se em consideração os atenuantes de contexto cômico / caricato, frequência e relevância, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "AUTO POSTO - TEMPORADA 1" como "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos" por conter atos criminosos, drogas e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021

Aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 23 e 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, e o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública).

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a presente Norma Técnica estará disponível na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG Nº 725, DE 27 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08.

Requerentes: Oi S.A., Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Victor Santos Rufino, Cristianne Saccab Zarzur, José Alexandre Buaz Neto, Enrico Spini Romanielo e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 10/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0907554) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo indeferimento do pedido de intervenção como terceira interessada da empresa Surf Telecom S.A., representada por Sami Arap Sobrinho e Ilaria Mittiga.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS - SG Nº 751, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003826/2015-30. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Representados: João Batista Dantas Maia ME, "BM Gráfica"; M. C. Batista dos Santos, "J L Gráfica"; F. N. dos Santos Neto - ME, "Ideal Artes Gráficas"; Gisnaude Gentil Fernandes de Souza - ME, "Gráfica Brasil"; L de L Alves ME, "Gráfica Luzia"; Francisco Flávio de Carvalho ME, "Infodigital"; M. X. Formiga Frota EPP, "Repet Design"; Ricardo Gomes da Silva ME, "RGS Impressos Gráficos"; Detalhe Serigrafia e Confecções; Gerusa Rodrigues de P. Oliveira ME, "Gerusa Confecções"; João Batista Dantas Maia; Maria Consuelo Batista dos Santos; Francisco Nunes dos Santos Neto; Gisnaude Gentil Fernandes de Sousa; Luzinelson de Lima Alves; Francisco Flávio de Carvalho; Michelson Ximenes Formiga Frota; Ricardo Gomes da Silva; Herlandson de Oliveira Fernandes; Geruciano Rodrigues de Paiva Oliveira e Genildo Epifânio de Oliveira Júnior. Advogados: Adriano Gentil de Lima, Diego Meira de Souza, Francisco Raniere Batista de Araújo, Gilton Batista de Araújo Filho, Isaac Samuel do Carmo, Leylane Cristina Barros Pereira, Mariana Rosado de Miranda, Ravardierison Cardoso de Noronha e Reovan Brito Cabral da Nóbrega. Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 58/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0910113), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela: I - o indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; e II - o deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Em 26 de maio de 2021

Hora: 13:50

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros. Em razão de impedimento, o nome da Conselheira Paula Azevedo não constará do sorteio do Processo Administrativo nº 08700.007052/2015-16, retornando ao bloco em seguida.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08700.007052/2015-16

Representante: Cade ex officio

Representado(s): Naoki Yamamoto

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.

Relator(a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o Processo 08620.001778/2020-01, resolve:

Art. 1º Definir a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas como a instância competente para tratar dos indícios de irregularidades de competência desta Fundação apontados no sistema e-pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º Deverá ser autuado processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) quando houver necessidade de apuração do indício de irregularidade. § 1º O processo SEI inicia-se na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas por meio de extração, no sistema do TCU, do extrato individualizado de indício por detentor de Perfil Gestor.

§ 2º O processo SEI poderá ser direcionado às Coordenações competentes para instrução e apuração do indício de irregularidade, de acordo com a pertinência temática do indício do TCU.

§ 3º Uma vez apurado o indício e havendo elementos suficientes para a tomada de decisão competente, as Coordenações que houverem sido instadas no decorrer do trâmite do processo restituirão os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, indicando na devolutiva definição objetiva do desfecho da apuração.

§ 4º No decorrer da apuração, a Coordenação de Legislação de Pessoal poderá ser instada a se manifestar sobre dúvida, questionamento ou matéria pertinente à legislação de pessoal.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a edição de ato administrativo de registro de esclarecimento no e-pessoal/TCU. Parágrafo único. Poderá haver delegação de competência para a edição do ato administrativo de que trata o caput deste artigo, mediante ato formal do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas publicado no Boletim Interno da Funai.

Art. 4º A concessão e o cancelamento do Perfil Gestor e do Perfil Operador deverão ser geridos no âmbito da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em vigor em 01 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio

CLEBER ABREU BORGES
Diretor da DPDS

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor da DAGES

CESAR AUGUSTO MARTINEZ
Diretor da DPT

